ORDEM DOS MÉDICOS
CONSELHO NACIONAL

CRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ESCULTURA

CADERNO DE ENCARGOS

Organização e conteúdo do Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende o conjunto de cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

Cláusula 1.ª
Objecto

1. O contrato a celebrar tem por objecto a concepção, realização e entrega à Ordem dos Médicos de uma escultura que obedeça aos esboços/desenhos constantes do Anexo I.
2. O cocontraente fornece os produtos, materiais e equipamentos adequados e necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege o contrato

Na prestação dos serviços que são objecto do contrato observar-se-ão, para além do disposto na lei:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) As regras da boa arte, nomeadamente na interpretação das suas disposições, em tudo o que não seja contraditado por normas legais ou regulamentares em vigor.

Cláusula 3.ª

Preço

3. O preço contratual dos serviços é de € [*inserir preço que for apresentado no procedimento pré-contratual*] (extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários ao cumprimento do contrato bem como os encargos próprios da organização do cocontraente, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Neste contrato não há direito a revisão de preços.

6. O preço base é de 57.000 € (cinquenta e sete mil euros)

Cláusula 4.ª

Local de entrega e de colocação da escultura

1. A escultura concluída deve ser colocada à disposição da Ordem dos Médicos no atelier do cocontraente, situado em Torres Vedras.

2. A Ordem dos Médicos é inteiramente livre de decidir o local, público ou privado, onde será instalada a escultura concebida e criada pelo cocontraente.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e multas por atraso

1. A escultura deve estar concluída e ser entregue até 31 de Outubro de 2022.

2. Por cada dia de atraso na entrega da escultura, a Ordem dos Médicos pode aplicar ao cocontraente uma multa de até 2% (dois por cento) do preço contratual global.

Cláusula 6.ª

Meios a afectar pelo cocontraente

Constitui obrigação do cocontraente estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a disponibilidade de todos os meios, humanos, técnicos e materiais, necessários à perfeita execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Articulação do prestador de serviços com a Ordem dos Médicos

Durante a vigência do contrato devem ser realizadas as reuniões que se mostrarem necessárias, entre o cocontraente e a Ordem dos Médicos, que podem ser convocadas por qualquer das partes.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento do preço

1. O preço será pago da seguinte forma:
 1.1. 50% (cinquenta por cento) do total no acto da assinatura do contrato;
 1.2. 25% (vinte e cinco por cento) do total até 31 de Agosto de 2022;
 1.3. 25% (vinte e cinco por cento) do total no acto da entrega.
2. As facturas emitidas pelo cocontraente são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva recepção na Ordem dos Médicos.

Cláusula 9.ª

Propriedade intelectual

3. O cocontraente cede gratuitamente à Ordem dos Médicos todos os projectos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que realize na preparação, concepção e execução da escultura, que se obriga a entregar à Ordem dos Médicos com a sua conclusão e entrega.

4. Os direitos de propriedade intelectual sobre os documentos indicados no número anterior e, bem assim, sobre a própria escultura, são transmitidos, gratuitamente e em regime de exclusividade, à Ordem dos Médicos com a conclusão e entrega da escultura.

Cláusula 10.ª

Comunicações

1. As comunicações entre a Ordem dos Médicos e o cocontraente devem ser, escritas e redigidas em português, e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As ordens, directivas ou instruções devem ser emitidas por escrito, ou, quando as circunstâncias impuserem a forma oral, serão posteriormente reduzidas a escrito e notificadas ao cocontraente no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 11ª

Legislação Aplicável

O presente contrato está sujeito à lei portuguesa.

Cláusula 12.ª

Foro Competente para Resolução de Litígios

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I



